Dezembro, 2015

INFORMATIVO ADUANEIRO

HLL

www.hll.com.br

EDITORIAL

Caro Leitor,

Nosso Informativo Aduaneiro está encerrando o ano de 2015. Trouxemos matérias de grande interesse para os profissionais da área aduaneira e envolvidos com as operações de comércio internacional. Esperamos que as matérias e informações possam ser úteis no seu dia a dia. Ficamos muito felizes em receber os comentários dos nossos leitores, inclusive com sugestões de temas para que possamos abordá-los.

No próximo ano, o nosso Informativo trará novidades e será enviado com uma periodicidade bimestral, sempre nos meses pares. Esperamos que gostem, colecionem e leiam.

Nesse exemplar, o que mais gostaríamos de destacar, é a criação do OEA – Conformidade. Na última sexta-feira foi publicada a Instrução Normativa n° 1598, que regulou todo o Programa OEA Brasileiro. Recomendamos aos importadores que procurem se informar sobre a mesma. O leque de benefícios oferecidos aos Importadores OEA justifica o esforço para se credenciar. Não se trata de benefício tributário, mas de ganhos de rapidez e eficiência logística em troca a qualidade de informação e boas práticas aduaneiras atestadas por Auditoria Aduaneira a ser realizada na Empresa e, posteriormente, apresentada à Receita Federal. Tal procedimento pode detectar inclusive eventuais créditos ou passivos que podem ser corrigidos via denúncia espontânea, sem o pagamento de multa. Nesse Informativo você encontrará mais informações sobre o Programa Brasileiro OEA. Encontrará também temas como REINTEGRA, base de cálculo do ICMS – importação e na jurisprudência aduaneira, análise de decisão judicial sobre o subfaturamento.

O nosso time deseja a você um Natal repleto de bênçãos, de alegrias, de saúde, paz e harmonia ! Que tenhamos fé para trabalharmos e vencermos esses momentos difíceis que o nosso país está vivendo ! Que para todos que acreditam na força do trabalho, no otimismo e na diferença que cada um de nós pode fazer em tudo em que se envolve, que 2016 seja um ano de muitas realizações e vitórias ! Um abraço aduaneiro para você,

FERNANDO PIERI LEONARDO

Sócio da HLL

FIQUE ATENTO!

Fernando Pieri Leonardo

OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO

- OEA – Operador Econômico Autorizado

A Instrução Normativa RFB nº 1521/2014 foi revogada com a publicação da nova IN 1598/2015, mais completa e abrangente. Ela estava em Consulta Pública, até o ultimo dia 27/11. Manteve a regulamentação do OEA-S, Segurança (foco na exportação) e trouxe a regulamentação do OEA-C, Conformidade (foco na importação) e do OEA – Pleno. Abrange importadores, exportadores, transportadores, recintos alfandegados, portos *e* aeroportos, agentes de carga *e* o despachante aduaneiro.

- OEA-C, Conformidade (foco na importação) - (1)

Absorveu a Linha Azul. Foi dividido no OEA- C, Nível 1 *e* OEA- C, Nível 2, a depender dos requisitos menos ou mais exigentes para a certificação, os benefícios são proporcionais. Configura-se numa verdadeira ACE, Auditoria de Comércio Exterior *e* de Controles Internos, Revisão Aduaneira ampla, a ser realizada pelo próprio interessado, internamente, em relação a onze critérios abrangendo todos os procedimentos da importação, passando pela *classificação fiscal*, *regras de origem, base de cálculo dos tributos, importação indireta, câmbio, capacitação, dentre* outros. Para as empresa do Nível 1, a revisão dos procedimentos de Auditoria Aduaneira será trienal, para as empresas do Nível 2, bienal. O OEA-C, Conformidade, será reconhecido, como operador confiável, terá prioridade *e* agilidade diferenciada, no desembaraço de suas cargas, e, consequentemente, expressiva redução de custos logísticos *e* ganhos operacionais, expressivos e, ainda, o futuro privilégio de reconhecimento pelos demais países, através do ARM, Acordo de Reconhecimento Mútuo, facilitando sobremaneira suas negociações internacionais, com reflexos positivos em suas atividades empresariais, no mercado interno.

- OEA-C, Conformidade (foco na importação) - (2)

O lançamento nacional do OEA-C, Conformidade, foi no ultimo dia 11 de dezembro, sexta-feira, em evento que contou com a presença do do Secretário da Receita Federal e mensagem do Diretor da OMC, Roberto Azevedo. As empresas interessadas podem se preparar, entre dezembro *e* fevereiro, para que em março, quando está previsto o início do prazo para recepção dos pedidos, poderem, sair protocolar seu pedido de credenciando junto à Receita Federal. A Auditoria para atender aos requisitos previstos pela RFB, a depender do porte da Empresa, poderá levar aproximadamente 90 dias.

FIQUE ATENTO!

Mariana Claret Rodrigues

REINTEGRA

Recentemente, a legislação que trata do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários, para as empresas Exportadoras, – Reintegra –, sofreu alteração em relação ao percentual a ser aplicado para apuração dos créditos, pelas empresas exportadoras. Anteriormente, o Decreto n° 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, previa que para o ano de 2015 *e* 2016 o percentual seria de 1% sobre a receita auferida com a exportação dos bens. No entanto, o Decreto n° 8.543, de 21 de outubro de 2015, alterou esse valor, de modo que o percentual a ser aplicado, entre dezembro de 2015 *e* 31 de dezembro de 2016, será de 0,1%. Esse regime permite às empresas exportadoras de produtos industrializados a devolução, parcial ou integral, de resíduos tributários, existentes na cadeia de produção, que poderão ser utilizados por meio de compensação ou ressarcimento em espécie.

VOCÊ SABIA?

Maria Helena Santos Silva

BASE DE CÁLCULO ICMS-IMPORTAÇÃO

Inicialmente, faz-se importante ressaltar, que o ICMS-Importação se trata de imposto estadual, de modo que, as regras quanto à composição da base de cálculo para os tributos federais incidentes sobre a importação, não se aplicam quando do cálculo desse imposto. Nos termos do que determinam o art. 43 *e* o art. 50 do RICMS/2002, bem como o art. 13, da LC n°. 87/96 *e* o art. 13, da Lei n°. 6.763/75, nota-se que, a base de cálculo do ICMS-Importação deverá ser composta da seguinte maneira:

- ⇨ Valor da mercadoria ou do bem constante dos documentos de importação, acrescido do frete e seguro;
- ⇨ Imposto de Importação;
- ⇨ Imposto sobre produtos industrializados;
- ⇨ Imposto sobre operações de câmbio;
- ⇨ Quaisquer outros impostos, taxas (AFRMM, ATP e ATAERO), contribuições *e* despesas aduaneiras, cobradas ou debitadas ao adquirente **no controle *e* desembaraço da mercadoria, ainda que venham a ser conhecidas somente após o desembaraço**;
- ⇨ Todas as importâncias recebidas ou debitadas pelo alienante ou pelo remetente, como **frete, seguro**, juro, acréscimo ou outra despesa;

BASE DE CÁLCULO ICMS-IMPORTAÇÃO

Nesse sentido, cumpre informar, que o entendimento do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais é de que **todas as despesas pagas, recebidas ou debitadas ao adquirente, por ocasião do desembaraço da mercadoria, na operação de importação devem ser consideradas para a formação da base de cálculo do ICMS-Importação, posto que, ao não discriminar os elementos que compõem as despesas aduaneiras, o legislador pretendeu serem todas inclusas**. Assim, resta claro que, as diversas despesas ocorridas no processo de desembaraço de importação, sejam elas compulsórias, indispensáveis ou não, tais como AFRMM, armazenagem, capatazia, desembolsos efetuados ao agente de cargas *(delivery free, collect fee*, liberação e taxa de desconsolidação) e ao armador (liberação de B/L), são consideradas como despesas aduaneiras.

Diante do exposto, **a base de cálculo do ICMS-Importação** reflete o fato material da importação do exterior, ou seja, é o custo da importação, sendo que nesse estão inseridos todos os serviços profissionais incorridos no desembaraço aduaneiro da mercadoria *e* considerados como despesas, para efeito de determinação do montante tributável, pelo imposto de competência estadual.

Por fim, destaca-se que, o entendimento do Judiciário, especialmente do STJ, tende a ser mais restritivo, no sentido de que as despesas aduaneiras seriam somente aquelas realizadas com a Aduana, portanto, despesas cujo recebimento se dê por parte da Aduana, afastando do conceito os pagamentos realizados a pessoas de direito privado. Esse entendimento, no entanto, prescinde de manifestação judicial, ou seja, é necessário o ajuizamento de ação judicial para questionar a extensão do conceito de despesas aduaneiras. Sem a manifestação judicial, é preciso considerar o que o RICMS de MG prevê incluir as despesas ali previstas, conforme referido acima.

Daniela Lacerda Chaves

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Julgar apelação interposta pela Fazenda Nacional, manifestou o entendimento de que o mero subfaturamento do preço da mercadoria importada, aliado ao inexpressivo dano aos cofres públicos, não é suficiente para ensejar a aplicação da pena de perdimento. Assim sendo, não seria possível, diante da suspeita de subfaturamento, a instauração do procedimento especial de fiscalização com a retenção da mercadoria importada.

Entendeu o TRF da 1ª Região, na esteira do que já havia manifestado o Superior Tribunal de Justiça, que eventual preço subfaturado na Declaração de Importação não se confunde com falsificação ou adulteração de documento, não permitindo, assim, a aplicação da pena de perdimento, que é restrita às hipóteses do art. 105, Decreto-Lei nº 37/1966.

A suposta ocorrência de subfaturamento, em relação ao preço do produto importado, sujeita a importadora ao pagamento de multa de 100% (cem por cento) da diferença, entre o preço declarado e o preço efetivamente praticado na importação ou arbitrado pelas autoridades aduaneiras, nos termos do art. 108, do Decreto-Lei nº 37/1966.

A Decisão vem consolidando um entendimento já manifestado pelos Tribunais Regionais *e* que encontra amparo também nos Tribunais Superiores.

(TRF1, Apelação Cível 0023574-32.2010.4.01.3300/BA, Relator Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (Relator Convocado), Data da Decisão 08/05/2015)

****

Em recente Decisão, o Superior Tribunal de Justiça, negou provimento ao Recurso Especial, manejado pela Fazenda Nacional, contra Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que manteve a sentença de primeira instância, reafirmando que as entidades, com finalidade eminentemente cultural, fazem jus às isenções de Imposto de Importação (II) *e* de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) previstas nos arts. 2º, inciso I, alínea "b" *e* 3º, inciso I, da Lei 8.032/1990.

Em consonância com o entendimento jurisprudencial daquele Tribunal Superior, o relator do Acórdão entendeu que, conquanto a Lei nº 8.032/1990 estabeleça isenções de II *e* de IPI para as "instituições de educação" (art. 2º, inciso, alínea "b", da Lei nº 8.032/1990), as entidades, com finalidade eminentemente cultural, estão inseridas nessa expressão legal, visto que não se pode dissociar cultura de educação.

Citando trecho da Decisão do Tribunal de origem, enfatizou que esses conceitos, tão intimamente ligados, a requerer a proteção estatal, não podem, dentro da interpretação do CTN, no tocante ao artigo 111, ser desvinculados, a ponto de reconhecer que a educação merece maior proteção do que a cultura.

No caso concreto, o Mandado de Segurança foi interposto com objetivo de impedir a incidência do Imposto de Importação *e* do Imposto sobre Produtos Industrializados, em relação a equipamentos adquiridos no exterior, sem similares nacionais, para reaparelhamento da sala de projeção da cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.(STJ, REsp 1.100.912-RJ, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 28/4/2015, DJe 14/5/2015) .

COMENTÁRIO TÉCNICO

Fernando Pieri Leonardo

PROGRAMA OEA – OEA-S, Segurança e OEA-C, Conformidade: momento atual e perspectivas.

Ao longo dos últimos dois anos, temos apresentado, ouvido *e* debatido bastante, sobre o Programa Brasileiro de OEA – Operador Econômico Autorizado. Foi lançado na última sexta-feira, **11 de dezembro**, em São Paulo, a segunda etapa do Programa Brasileiro de OEA, com o a publicação da IN 1598, com a inclusão da modalidade OEA-C, Conformidade, com foco na importação *e* no cumprimento das obrigações tributárias *e* aduaneiras, e e OEA – P, Pleno, que identificará as empresas com o credenciamento na modalidade de OEA –S (segurança) e OEA – C.

Diante disso, gostaríamos de trazer a reflexão alguns aprendizados da prática. Ainda hoje **a maioria das empresas que atuam no comércio exterior brasileiro desconhecem o Programa, ou têm conhecimentos insuficientes sobre o mesmo.** Não obstante o esforço da Receita Federal *e* dos membros da Equipe OEA, os diversos treinamentos *e* eventos que temos tido oportunidade de oferecer, o fato que constatamos é que **grande parte da comunidade empresarial, de potencialmente interessados, ainda está alheia ao programa.** Outros já o conhecem, porém ainda não tomaram a decisão de se credenciarem. Outros, ainda, compreenderam a sua importância *e* a necessidade de se credenciarem, para iniciarem seus processos e pedidos, visando fazerem jus aos benefícios que o Programa oferece. **Certamente, Acreditamos que quanto maior for a boa compreensão do que é o OEA, sua origem, requisitos *e* benefícios, maior será a sua adesão, já que o procedimento de adesão é voluntário.** Na realidade é um voluntário que se tornará, rapidamente, obrigatório, pelos interesses estratégicos da empresa, ao se comparar com outras já detentoras do credenciamento, na Receita Federal, como OEA. Nossa conclusão está baseada em fatos. Ministramos um curso de 8 (oito) horas sobre o OEA–S, Segurança, em abril do corrente ano, tendo sido o primeiro treinamento nesse formato, sobre o tema promovido em todo Brasil. Nessa oportunidade, dentre os participantes do treinamento, três eram colaboradores da área de comércio exterior *e* logística de uma grande empresa nacional e, logo em seguida, iniciaram o procedimento para se credenciarem. Atualmente, seu pedido está sob a análise da Equipe OEA, da Receita Federal. Além dessa empresa, outra que tinha representante, no treinamento, está preparando o seu pedido. Com esse treinamento, atingimos objetivo da RFB, Receita Federal do Brasil, quando nos credenciou, como empresa multiplicadora de conhecimento sobre o OEA, em dezembro de 2014. No dia 16/12/2014 estávamos em SP, participando de treinamento com a Equipe OEA com esse objetivo de sermos multiplicadores do Programa: e foi o que nós, da HLL Consultoria e Auditoria Aduaneira, fizemos (vide informações sobre as palestras e cursos ministrados – hllconsultoria.com.br)

Mas enfim, fica a pergunta, o que é o OEA? OEA significa Operador Econômico Autorizado. **É uma resposta eficaz à equação, na área aduaneira, de CONTROLE x FACILIDADE.** É **um** ônus da Administração Aduaneira, de todos os países, controlar a entrada *e* a saída de produtos **num** determinado território. Com o crescente fluxo de comércio internacional *e* as constantes ameaças criminosas (tráfico de drogas, armas, pessoas, falsificação, meio ambiente, lavagem de dinheiro, etc), a equação se torna cada vez mais insolúvel, exigindo a troca de experiências entre as Aduanas *e* a aproximação das Aduanas do setor privado, viabilizando soluções inteligentes *e* eficazes. Entre várias existentes, como a gestão de risco *e* os canais de parametrização, que de forma inteligente seleciona aqueles operadores que caracterizam maior ou menor risco, **o Programa OEA, ou *AEO – Authorized Economic Operator*, é uma das soluções mais completas *e* inteligentes, na medida em que o setor privado *e* a Aduana se aproximam, trabalhando em parceria. Esse operador passa a ser mais confiável, dispensando a Aduana**, a partir do conhecimento prévio *e* detalhado da realidade desse operador, de ter que manter sob esse uma fiscalização mais severa *e* contínua. Excluindo esse OEA, do seu campo de atuação, notadamente, no momento mais crítico do procedimento aduaneiro, qual seja o despacho *e* desembaraço das mercadorias exportadas e importadas, a Aduana terá mais tempo *e* recursos, para dedicar à fiscalização daqueles que ainda não são OEA. Tudo bastante lógico *e* racional. **Reduzindo o contingente de empresas *e* operações a serem fiscalizados, otimiza-se o resultado. Controle eficaz *e* comércio legítimo.**

Para tanto, por lógica, a Aduana precisa conhecer bem os seus Operadores Econômicos Autorizados. Para confiar neles *e* lhes dispensar um tratamento diferenciado, mais célere, precisa de muitas informações sobre os dos mesmos. E nesse sentido, a Receita Federal elaborou, em dezembro de 2014, IN RFB nº 1521/2014, instituindo o OEA *e* regulando os procedimentos para os interessados se credenciarem como OEA-S, Segurança, com foco no fluxo de exportação. Para se dar a Aduana as informações necessárias para esse fim, o exportador ou os demais interessados que podem se credenciar como OEA –S, a saber, o recinto alfandegado, o transportador, o agente de carga, o despachante aduaneiro, deverão atender a 3 (três) critérios, quais sejam: **de admissibilidade, de elegibilidade *e* de segurança**.

Como esses três critérios sendo devidamente atendidos, a Aduana poderá credenciar o interessado como um Operador Econômico Autorizado, na modalidade S, de SEGURANÇA. **Significa dizer que essa empresa opera com baixos riscos para a cadeia logística internacional, que suas cargas são produzidas *e* exportadas sem indicarem riscos para a segurança do comércio global.** Podem sair da origem *e* serem transportadas sem que representem potencial risco de estarem sendo utilizadas ou serem meio de algum ilícito, como o tráfico de armas, por exemplo. Para tanto, além dos critérios formais da empresa, que envolvem os critérios de admissibilidade, *e* a sua confiabilidade, que envolvem os critérios de elegibilidade, a empresa terá respondido a dezenas de perguntas, distribuídas dentre os 8 critérios de segurança do QAA – Questionário de Auto Avaliação, de forma satisfatória, revelando que há controle sobre a carga destinada a exportação, que há boa gestão dos parceiros comerciais, do acesso de pessoas, que há treinamento do pessoal quanto às ameaças externas, que há boa gestão de RH *e* de TI, com foco em segurança nas *e* informações, quanto às cargas a serem exportadas.

Após atender a todos os requisitos legais, realizar as adequações necessárias, o que pode levar de 3 a 6 meses, a depender do grau de avanço *e* aderência da empresa ao Programa, pode-se protocolar digitalmente o pedido de credenciamento. Os membros da Equipe OEA, da Receita Federal, irão analisar o pedido e as informações para poderem, ao final do processo de verificação, deferir o credenciamento da empresa. Temos, portanto, atualmente, na norma aplicável, três blocos: *admissibilidade, elegibilidade e de segurança.*

Ao protocolar o seu pedido, a Empresa terá, desde já, obtido um grande salto ou terá reconhecido *e* validado os seus procedimentos, gerando eficiência *e* maior produtividade interna. É dizer, o primeiro benefício é de melhoria dos processos internos na empresa, de gestão, de qualidade, de segurança. Haverá menos riscos de erros *e* maior conscientização de todos quanto às ameaças externas. Além desse, institucionalmente, a empresa será reconhecida como uma daquelas em que a Aduana Brasileira confia, que atua como sua parceira, tendo seu nome publicado no *site* da Receita Federal *e* podendo divulgar tal informação para o mercado. Atenderá a requisitos de segurança logística de diversos outros *players* do mercado nacional *e* internacional. Ouvimos de representantes de uma das cinco empresas já certificadas OEA-S, Segurança, **no caso da EMBRAER, que todos os seus *bid's* já passaram a exigir a condição de que o fornecedor seja OEA–S. É uma garantia para quem contrata.**

Outro grande benefício, senão talvez o maior de todos, é **o ARM – Acordo de Reconhecimento Mútuo ou MRA – *Mutual Recognize Agreement*.** Por esse instrumento, um país reconhece o programa OEA do outro *e* defere aos OEA's de outros países o mesmo tratamento que concede aos OEA's locais. Ou seja, **cria-se uma verdadeira rede de operadores econômicos autorizados, confiáveis *e*, consequentemente, pois pouco fiscalizáveis, permitindo um fluxo de exportação super célere e desburocratizado de fábrica *a* fábrica.** O Brasil está negociando ARM com diversos países, entre eles EUA, URUGUAI, CHINA, ARGENTINA, *e*, breve, terá com esses *e* outros países, já que 65 países do mundo já possuem o programa OEA *e* estão fixando seus ARM pelo mundo a fora.

E assim chegamos ao OEA–C, Conformidade, o OEA DA IMPORTAÇÃO. No decorrer do ano, foi realizado o Projeto Piloto com 15 empresas de diversos setores e portes diversificados. Essa modalidade do OEA tem sido esperada por muitas empresas *e* prestadores de serviço. Novamente, a lógica é a mesma, ou seja, um *trade off*. **A empresa oferece boas práticas, informações de qualidade, controles robustos, aderência ao programa, a Receita verifica, credencia *e* concede benefícios**. E na importação eles são ainda mais amplos *e* eficazes, até mesmo do ponto de vista financeiro.

Segundo estudos *e* dados estatísticos internacionais, dos quais a Equipe OEA da RFB tem se utilizado, a perspectiva é de que **a redução de custo nas operações de importação chegue a 20% .** É evidente, pois, o quão interessante *e* valioso é o programa e como as empresas devem procurar, o quanto antes, se credenciar. **É o rol daqueles que são reconhecidos por suas boas práticas, são mais confiáveis**.

OEA-C, Conformidade, FOI LANÇADO NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA, DIA 11 de dezembro, em evento realizado pelo PROCOMEX, e no qual estivemos presentes, com a publicação da IN 1598 que definiu todos os critérios de conformidade, que serão somados aos critérios de admissibilidade e de elegibilidade já referidos acima, configurarão uma verdadeira Auditoria de Comércio Exterior ***e* de Controles Internos, ou seja**, uma Revisão Aduaneira, na forma mais ampla, a ser realizada **na empresa candidata ao OEA-C**. **porém realizada pela própria empresa em suas práticas. Nada de auditoria com presença do Auditor da Receita Federal !** ***É trabalho que a empresa deverá realizar, internamente, contando com ajuda especializada, para checar seus últimos 3(três) anos de atividade, quanto a 11(onze) critérios, dentre eles: classificação fiscal, descrição de mercadorias, base de cálculo de tributos, cambio, regimes aduaneiros especiais, valor, regras de origem, origem, sistemas contábeis, estoque, treinamento, enfim, uma revisão interna da qualidade, eficiência e cumprimento das normas aduaneiras e tributárias relacionadas ao Comércio Exterior.***

O trabalho, por certo, é extenso. Não se tenha a pretensão de realizá-lo, em curto prazo, como 30, 60 dias, pois há envolvimento de diversas áreas da empresa, necessidade de fornecer documentação extensa *e* nem sempre disponível. **Há revisões a serem feitas, ajustes, reuniões, acompanhamentos.** Ao fim, contudo, ganha a empresa na melhoria de sua gestão, na qualidade, na produtividade, na redução de riscos, na conformidade *e* cumprimento das normas. Ao final, pronto o pedido a ser protocolado (o que só poderá ser feito a partir de 1º de março de **2016**), a empresa o fará *e*, após a verificação da Equipe OEA, da RFB, quanto ao atendimento de todos os critérios exigidos pela legislação, poderá credenciá-lo como OEA– C, seja Nível 1, ou Nível 2, fazendo jus aos inúmeros e representativos benefícios.

As vantagens:

- ✓ **parametrização das cargas preferencialmente para o canal verde, praticamente 100%;**
- ✓ **não aguardar formação de lote para a parametrização;**
- ✓ **resposta das Consultas sobre classificação fiscal em até 40 dias;**
- ✓ **dispensa de garantia na admissão temporária para utilização econômica;**
- ✓ **no modal marítimo, permite ao importador OEA registrar DI antes da chegada da carga ao território aduaneiro, com a parametrização imediata;**
- ✓ **DI de admissão temporária poderá ser selecionada para canal verde;**

- ✓ **Futuramente, DI periódica, com pagamento de tributos mensais;**

Agilidade *e* previsibilidade para o Importador. Segurança *e* controle eficaz para a Aduana.

Ressaltamos que temos elaborado projetos *e* desenvolvido Auditorias para empresas interessadas em se tornarem um OEA *e* os prazos, em média, são superiores a três meses para se concluir o procedimento com todos os detalhes necessários. Assim, para os importadores que já compreenderam a relevância do Programa, recomenda-se mobilizarem-se, desde logo, a fim de quem possam enviar o pedido de credenciamento em março de 2016. Em tempos de crises, **passar o próximo ano, com menos preocupação, qual seja o tempo de espera *e* os custos extras, na área logística, evitando por atrasos no desembaraço aduaneiro, será sem dúvida uma grande vantagem competitiva para os Operadores de Comércio Exterior.** Recomendamos, **enfaticamente, ,** como temos feito sempre aos nossos Clientes, maior conhecimento do Programa OEA, a fim de **não perderem a oportunidade de** se tornarem uma Empresa OEA.

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1604, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1603, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – Estabelece procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1602, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária e de exportação temporária aos bens de viajante, nas hipóteses que especifica.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1601, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 - Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro e o tratamento tributário aplicáveis aos bens de viajante, a Instrução Normativa RFB nº 1.533, de 22 de dezembro de 2014, que altera a Instrução Normativa nº 1059, a Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação, e a Instrução Normativa RFB nº1.415, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a habilitação e a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1600, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 - Dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1598, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015 - Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

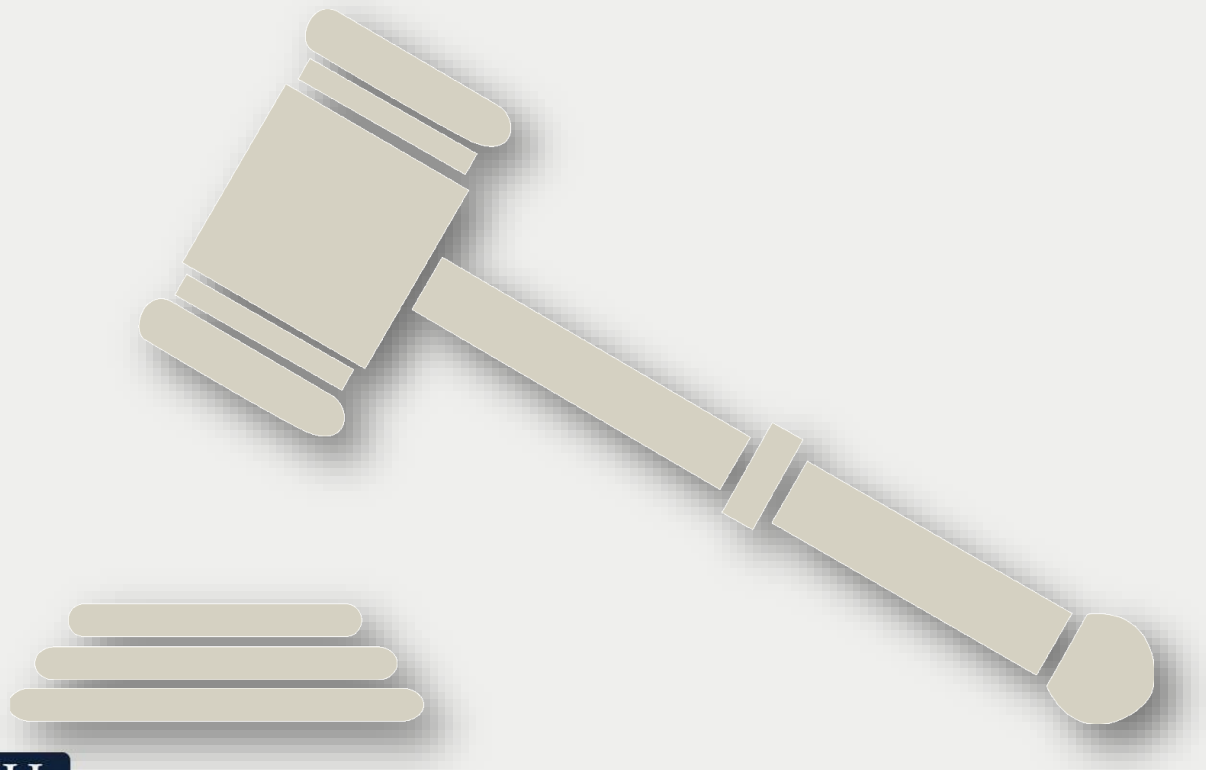

www.hll.com.br
www.hllconsultoria.com.br

Belo Horizonte
Rua Araguari, 1541 | 5º Andar
CEP: 30190-111 | Lourdes
Minas Gerais | Brasil
55 31 3292-6655
contato@hll.com.br
contato@hllconsultoria.com.br

HLL
Consultoria e
Auditoria
Aduaneira

Este Informativo Aduaneiro foi produzido pela Homero Leonardo Lopes Advogados Associados S/S, todos os direitos reservados. Para dúvidas e informações envie um email para contato@hll.com.br.